



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



**PROCEDIMENTO N.º EB123/PEBP/PRFN-6/2021/2024 NO ÂMBITO DE CONSULTA
PRÉVIA, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PARA O TRIÉNIO DE 2021/2024**

CADERNO DE ENCARGOS

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª
Caderno de Encargos**

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de **Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança**.

**Cláusula 2.ª
Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o respetivo Anexo I;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse Código.

Cláusula 3.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato referido no ponto 1 da cláusula 4.^a do caderno de encargos, pelo prazo de **36 meses**, sendo o serviço prestado durante este período excluindo fins de semana, feriados, tolerâncias de ponto e interrupções letivas, de acordo com o calendário escolar aprovado pela Secretaria Regional de Educação, em cada ano letivo, sem prejuízo das obrigações acessórias.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

Vigilância e Segurança	Quantidade
Serviço de vigilância das 07h00 às 18h45, (abertura da escola, serviço de portaria, controlo de acessos e vigilância de pátios)	1 vigilante



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



2. O horário referido no número anterior é um horário referência que poderá ser acertado em função do horário das turmas e do funcionamento da escola, pelo que a escola reserva-se o direito de o alterar, informando o adjudicatário com 3 (três) dias de antecedência.
3. **O Serviço de Vigilância e Segurança na escola engloba:**
 - 3.1. Abertura e fecho da escola, encaminhamento de pessoas e volumes, controlo de acessos, controlo dos estacionamento, vigilância de pátios e colaboração com o pessoal docente e não docente no respeito e cumprimento do regulamento interno da escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo e do que for determinado pelo Conselho Executivo da escola.

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **17.156,48 € (dezassete mil cento e cinquenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), anuais**, num total de **51.469,45 € (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos)** para o período abrangido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo todas as despesas de deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento, manutenção de meios materiais bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As entidades deverão discriminar na respetiva proposta o **preço anual do serviço** descrito na cláusula 4.ª do caderno de encargos, **vigente para o período do contrato a estabelecer**, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada.
4. O preço referido no número anterior inclui um contrato de **Serviços de Vigilância e Segurança**.
5. As quantias devidas pela escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo máximo estipulado por lei, após a receção pela escola das respectivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente, após a realização do serviço.
6. Em caso de discordância por parte da escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 2, da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



8. O preço base é fixado em **17.156,48 € (dezassete mil cento e cinquenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), anuais**, num total de **51.469,45 € (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos)** para o período abrangido, acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.
9. Entende-se por preço base o preço máximo que a escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, em cada um dos anos do seu período de vigência. **Todos os preços propostos acima do preço base fixado serão de imediato excluídos.**
10. O concorrente deve indicar o preço total, **sem incluir o IVA**, em algarismos e por extenso e, que a este acresce o IVA referindo-se o valor e a taxa aplicável.
11. Só serão admissíveis propostas que respondam à totalidade dos serviços a concurso.
12. O preço contratual do serviço objeto do presente contrato não é passível de revisão.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela escola EB 123/PE Bartolomeu Perestrelo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço realizado.
3. **O valor anual contratado será faturado de acordo com os dias úteis de serviço mensal prestado, durante o período letivo.**
4. Em caso de discordância por parte da escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador do serviço obriga-se à execução do contrato, com todos os serviços referidos no presente caderno de encargos, para o **triénio de 2021/2024 com início a 03/05/2021 e término a 02/05/2024**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Cláusula 10.^a

Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços compromete-se a **assegurar os serviços objeto de contrato** de acordo com todos os requisitos estipulados na cláusula 4^a do presente caderno de encargos, e nos inclusos nos elementos referenciados no n.º 2 da cláusula 2^a.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações fiscais:
 - a) O adjudicatário é responsável pela qualidade dos serviços efetuados correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados pela sua falta.
 - b) O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, no mínimo, 3 (três) reuniões anuais de coordenação com o Conselho Executivo da escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, sendo uma antes do início da prestação do serviço/início do ano letivo e as outras duas no decorrer do ano letivo.
5. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
6. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Conselho Executivo da escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, diariamente, um relatório com os movimentos de portaria e outras ocorrências relativas aos alunos ou outros utilizadores do espaço escolar.
7. O prestador de serviço fica obrigado a apresentar mensalmente o registo de assiduidade do vigilante em serviço.
8. No final de cada ano letivo, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos.
9. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Cláusula 11.^a

Obrigações Contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Garantia do bom funcionamento dos mesmos;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adquirente, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o funcionamento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
 - d) Não alterar as condições do funcionamento do serviço, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se encontra o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 12.^a

Cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá subcontratar, ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo subcontratado ou cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
3. Em caso de incumprimento das obrigações que reúnam os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



do procedimento pré-contratual, indicado pela escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo, pela ordem sequencial, nos termos do artigo 318.ºA do CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impedem.
Assim:
 - a) Em caso de não cumprimento dos serviços, podem numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao prestador do serviço, ser-lhe-ão debitados pela escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo pelo valor do respetivo fornecimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor de 20% do preço contratual
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Responsabilidade Civil

O prestador de serviços assume, nos termos da legislação em vigor, a Responsabilidade Civil por qualquer acidente que ocorra causado por falhas no serviço de vigilância ou pelo incumprimento das normas aplicáveis, e que lhe seja imputável.



MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL
CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400
EMAIL: srvadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Cláusula 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que nela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



Cláusula 16.^a

Denúncia do contrato

1. O contrato a estabelecer poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que comunicada essa intenção por carta, registada e com aviso de receção, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** em relação ao prazo em que se pretende a cessação.
2. A denúncia do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva comunicação.
3. A denúncia do contrato não implica o pagamento, por parte da Entidade Adjudicante, de quaisquer créditos vincendos, a partir da data em que efetiva a sua cessação.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO
Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da actividade que exerce.
2. A escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços disponibilizar no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 20.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre ambas as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma eletrónica acinGov pelo site <https://www.acinGov.pt/> ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente ao dia seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas no n.º 1.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Funchal, 30 de março de 2021

O Conselho Executivo
(Gualberto Inácio Melim Soares)

Signed by : **GUALBERTO INÁCIO MELIM**
SOARES
Identification number: BI055559131
Date: 2021.04.15 09:44:55+01'00'





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª

Especificações do serviço

1. O **serviço de vigilância e segurança engloba:** abertura e fecho da escola, encaminhamento de pessoas e volumes, controlo de acessos, controlo dos estacionamento, vigilância de pátios e colaboração com o pessoal docente e não docente no respeito e cumprimento do regulamento interno da escola EB123/PE Bartolomeu Perestrelo e do que for determinado pelo Conselho Executivo da escola e nas normas de execução permanente (NEP'S).
2. O fornecimento do serviço objeto do contrato decorrerá no período letivo, **durante 36 meses com início a 03/05/2021 e término a 02/05/2024**, podendo ser ajustado de acordo com o calendário escolar aprovado pela Secretaria Regional de Educação.
3. O serviço será prestado durante o período definido excluindo os fins de semana, feriados, eventuais tolerâncias de ponto e interrupções letivas da forma que a seguir se especifica:

Vigilância e Segurança	Quantidade
Serviço de vigilância das 07h00 às 18h45, (abertura da escola, serviço de portaria, controlo de acessos e vigilância de pátios)	1 vigilante



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



4. O horário referido no número anterior é um horário referência que poderá ser acertado em função do horário das turmas e do funcionamento da escola, pelo que a escola reserva-se o direito de o alterar, informando o adjudicatário com 3 (três) dias de antecedência.

Cláusula 2ª

Pessoal

1. O pessoal deverá apresentar-se sempre devidamente fardado no seu local de trabalho e durante as horas de execução de serviço.
2. O pessoal deverá usar obrigatoriamente cartão de identificação profissional emitido pelo MAI (Ministério da Administração Interna) exposto visivelmente.
3. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física, psicológica e formação profissional.

Cláusula 3ª

Equipamento

O adjudicatário deverá utilizar um sistema de comunicação interna para que todo o pessoal ao serviço possa estar em permanente contacto.

Cláusula 4ª

**Acompanhamento da execução
do contrato**

1. O adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:
 - a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela escola no âmbito da execução do contrato;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



- b) Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela escola.
2. Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.
3. O adjudicatário comunicará previamente ao Conselho Executivo da escola, caso se verifique o previsto no número anterior.

Cláusula 5ª
Substituição de pessoal

1. O adjudicatário deve informar previamente o Conselho Executivo da escola de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.
2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante um dia.
3. Mediante pedido fundamentado da escola, o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Cláusula 6ª
Legislação Laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EB123/PE BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203



2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho (portaria) e fornecer uma cópia ao Conselho Executivo da escola dos mapas de horário de trabalho.

Cláusula 7ª **Guarda e Utilização das Instalações** **e do Equipamento**

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo Conselho Executivo da escola, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 8ª **Fiscalização da Empresa**

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos vigilantes, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato, ao Conselho Executivo da escola todas as anomalias graves que ocorram.

Funchal, 30 de março de 2021

O Conselho Executivo
(Gualberto Inácio Melim Soares)

Signed by: **GUALBERTO INÁCIO MELIM**
SOARES
Identification number: BI055559131
Date: 2021.04.15 09:45:48+01'00'



MORADA: RUA BARTOLOMEU PERESTRELO N.º 3, 5 – 9050-520 FUNCHAL
CONTRIBUINTE: 671000217 TEL: 291203400
EMAIL: srvadm.bartolomeu@edu.madeira.gov.pt